



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O EVENTO “CARNAVAL 2025”**

### **1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**

**1.1.** Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O Carnaval de Cerquillo é um dos eventos mais importantes para a cidade, reunindo muitos participantes e exigindo um trabalho coordenado de diversos profissionais para garantir sua realização de forma segura e organizada. Além das equipes de organização, é fundamental que os profissionais responsáveis pela segurança e bem-estar da comunidade também recebam o devido suporte para desempenharem suas funções com eficiência e dedicação.

**2.2.** Dentre os profissionais essenciais para o sucesso do evento, estão os da requalificação, os agentes de saúde, os colaboradores da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, além da Guarda Municipal e Polícia Militar. Todos esses profissionais desempenham papéis cruciais, com funções que exigem atenção constante, trabalho intensivo e longas jornadas. Para garantir o bom andamento das atividades e a segurança dos foliões, é imprescindível que esses trabalhadores estejam bem alimentados e hidratados durante todo o evento.

**2.3.** O fornecimento de alimentação adequada para esses profissionais é essencial para assegurar o seu bem-estar e garantir que possam executar suas tarefas de forma eficiente, segura e com disposição. Profissionais da segurança, como a Guarda Municipal e a Polícia Militar, precisam estar em plenas condições físicas e mentais para lidar com qualquer situação emergencial, enquanto os outros envolvidos na organização, como os agentes de saúde e os membros da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, são fundamentais para coordenar o evento, prestar apoio aos participantes e assegurar que o evento transcorra sem intercorrências.

**2.4.** Além disso, ao fornecer alimentação aos profissionais envolvidos, a Prefeitura de Cerquillo demonstra um compromisso com a valorização desses trabalhadores essenciais para a realização do evento. Essa ação contribui diretamente para a eficiência das equipes e o bom funcionamento do Carnaval, prevenindo a fadiga, o estresse e outros problemas relacionados à falta de alimentação adequada.

**2.5.** Portanto, o fornecimento de alimentação aos organizadores, profissionais de apoio e segurança durante o Carnaval 2025 é uma medida essencial para garantir o sucesso do evento, promovendo condições ideais para que todos possam trabalhar de forma plena, segura e eficaz. Dessa forma, a cidade assegura não apenas a realização de uma festa de qualidade, mas também a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos na sua organização.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 3.1. Descrição dos materiais/serviços:

**120 Refeições diárias “tipo self service”** a serem consumidas em estabelecimento da contratada nas datas: 28/02, 01/03, 02/03, 03/03 e 04/03. Horário de fornecimento: das 19h às 22h. Total do fornecimento nos 05 (cinco) dias: 600 refeições.

**30 Refeições diárias “tipo marmitex”** a serem entregues nos locais indicados pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer. Cada refeição deverá conter no mínimo a seguinte composição: Arroz branco, Feijão carioca, 01 tipo de massa, 03 tipos de salada (sendo ofertado 01 tipo a cada dia), 01 tipo de proteína (carne vermelha ou branca) e um suco para consumo nos locais indicados. Datas do fornecimento: 28/02, 01/03, 02/03, 03/03 e 04/03. Horário de fornecimento: das 19h às 22h. Total do fornecimento nos 05 (cinco) dias: 150 refeições.

## 4. PRAZO DO CONTRATO

**4.1.** Não haverá formalização de termo de contrato, a aquisição se dará por instrumento equivalente (nota de empenho).

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1. Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação.

**5.2. Garantia Contratual:** Não será exigida garantia contratual.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** O fornecedor está sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não os receber, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LF 14.133/21)

**7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Previamente, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

**7.9.** Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

**7.9.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

**a)** O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**b)** O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

**c)** O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

**d)** O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

**e)** O pagamento do 13º salário;

**f)** A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**g)** A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

**h)** Os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

**i)** O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

**j)** O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

**k)** O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**7.10.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.13.** Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.14.** Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

**7.15.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

**7.16.** Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

**7.17.** É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**7.18.** Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** Para o FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O EVENTO “CARNAVAL 2025”, que se enquadra como bem comum, será adotado a modalidade Dispensa de Licitação, e o critério de julgamento será o de Menor Preço por Item.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO

**9.1.** A estimativa de preço, foi cotada através de 2 orçamentos\* de fornecedores para obtenção do valor unitário referencial, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	ITEM / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	600	UN	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE	R\$ 31,90	R\$ 19.140,00
2	150	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX	R\$ 19,90	R\$ 2.985,00

\* Diante da impossibilidade na obtenção de 3 orçamentos, a publicação da dispensa tem também por objetivo, balizar os preços através de novas propostas.

**9.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.125,00.**

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

**10.1. Fonte de Recursos:** Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

Cerquillo, 19 de fevereiro de 2025.

Francisco Silva de Moura

Diretor de Compras e Licitações